

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL EM FACE DO EXAME DE DNA

Por: Simone Barbieri

Nas ações de investigação de paternidade em que a sentença fez coisa julgada material, o ordenamento jurídico permite que esta possa ser rescindida até dois anos após a data do trânsito em julgado. Esgotado este lapso temporal, ela torna-se imutável, atributo este, criado como forma de se garantir a segurança jurídica entre as partes. Por um lado, pretende-se demonstrar que, hodiernamente, a medicina tem evoluído de maneira inquestionável em todos os seus ramos, notadamente no que pertine aos exames realizados para comprovação da paternidade. Serão abordados alguns dos principais métodos que já foram utilizados para tal desiderato até se chegar ao exame de DNA. Com relação a este, serão ressaltados aspectos pertinentes ao seu grau de certeza, bem como o seu valor probatório no âmbito judicial. Pretende-se tratar do instituto da coisa julgada material, sua finalidade, seu conceito, limites objetivos e subjetivos, regime de revisão típico, qual seja a ação rescisória, e fundamentos de legitimidade de acordo com nossa Constituição Federal. Por fim, será analisado o conflito existente na abordagem da evolução científica versus segurança jurídica, nas hipóteses dos processos findos em que haja coisa julgada material, onde realizado o exame de DNA este deixar comprovado de maneira inequívoca a inexistência da paternidade. Assim, trará a baila à discussão acerca da possibilidade de relativização da coisa julgada material, de modo que, embora prevista constitucionalmente como um direito fundamental, não pode ser entendida de modo absoluto, notadamente quando em confronto com o princípio do acesso à ordem jurídica justa, bem como da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Exame de DNA. Coisa Julgada Material. Relativização.